

Local: Centro de Convenções - Brasília - DF

Data: 18 de novembro de 2010

MOÇÃO Nº

DISPOSIÇÃO NORMATIVA

Parágrafo único do art. 47 das Normas para a Organização e o Funcionamento do Congresso Nacional de Profissionais (Anexo II da Resolução Nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005):

"(...)

Parágrafo único. As moções são instrumentos administrativos que objetivam expressar opinião a respeito de determinados atos ou fatos.

"(...)"

DISPOSIÇÃO REGIMENTAL

Regimento do 7º Congresso Nacional de Profissionais, aprovado em Cuiabá/MT.

"(...)

Art. 37. As moções a serem submetidas à apreciação dos delegados, só podem ser submetidas à apreciação do Plenário, se a propositura, apresentada à MDT até as 18h00 do dia 18 de novembro de 2010, obtiver, formal e previamente, apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos delegados credenciados, e presentes na Sessão Plenária, com justificativas e proposta de texto e de encaminhamento definidos.

"(...)"

Título: Tecnólogos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea

I – Descrição da Moção (proposta de texto)

A propõe um amplo debate para esclarecer o Caráter e a identidade do profissional tecnólogo, envolvendo o Confea, Creas e os Órgãos Consultivos, tendo em vista que pairam dúvidas e receios em relação a formação, definição de atribuições e o Projeto de Lei nº 2.245, de 2007 – que regulamenta o exercício do Profissional Tecnólogo.

II – Justificativa (razões válidas para a apresentação da moção e proposta de encaminhamento)

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-agrônomo, e dá outras providências.

No Artigo 1º da Lei nº 5.194, de 1966, deixa claro que as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano, deixando evidenciada a proteção da sociedade em geral.

Com a evolução industrial o Sistema Educacional observou a necessidade de aderir a formação específica para atender o mercado de trabalho, conforme disposto nos Art. 18 e 23 da Lei. nº 5.540 de 28 de novembro de 1968.

Com o surgimento e a expansão dos cursos superiores de tecnologia, ao logo do tempo, o Sistema Confea/Crea no uso de suas prerrogativas, instituiu a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que em seu Art. 23 determina as atividades dos técnicos de Nível Superior ou Tecnólogo.

Ao passar dos anos o Sistema Confea/Crea homologou a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

Esta resolução não atende os anseios dos profissionais tecnólogos, pois os minimizam sem haver uma análise criteriosa de sua formação e, no Parágrafo Único do Art. 3º, determina que os Tecnólogos para desempenho de algumas atividades devem ser supervisionados e dirigidos por Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos.

OK
recebi em 18/11/2010 - 12:06h
D.F.

Ye

O Ministério da Educação – MEC no uso de suas atribuições legais baixou e homologou normativos, resoluções, pareceres referente a educação profissional tecnológica e, o Governo Federal com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (LDB), estabeleceu e sancionou o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a educação profissional e tecnológica.

Em 9 de maio de 2006, o Governo Federal estabeleceu o Decreto 5.773, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino e um dos quesitos tratados neste Decreto é a Educação Profissional e Tecnológica, instituindo, inclusive, o catálogo de denominações de cursos superiores de tecnologia.

Em 2007, surgiu na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.245, que regulamenta o exercício da profissão de tecnólogo, atualmente esta na Comissão de Educação e Cultura da Câmara.

Na 1ª fase do 7º CNP, realizado em Cuiabá – MT, foi aprovado a Proposta Nacional Sistematizada nº 35 que é contrária ao Projeto de Lei nº 2.245, de 2007, e, em sua sugestão de mecanismos de implementação, agride o profissional tecnólogo colocando-o como um assistente direto de engenheiros, arquitetos e agrônomos, sugere o cancelamento do registro do profissional tecnólogo, este são os itens mais relevantes para categoria.

Tal Proposta e sugestões de mecanismos fogem do progresso que o Brasil esta passando limitando o acesso a Educação e torna-se inconstitucional no quesito igualdade e acesso ao ensino e ao caráter da formação do profissional Tecnólogo.

O Projeto de Lei nº 2.245, de 2007 não é exclusivo dos Tecnólogos das Áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, pois no próprio corpo do PL deixa claro que a fiscalização e a definição de atribuições serão exercidas pelos órgãos de fiscalização. (química, saúde, administração).

O Sistema Confea/Crea tem como princípio a defesa da sociedade fiscalizando e protegendo-a do exercício ilegal da profissão, exorbitância e acobertamento.

Os profissionais formados nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia trazem risco a sociedade e devem ser fiscalizados, incluído os tecnólogos, por este motivo há a necessidade da regulamentação.

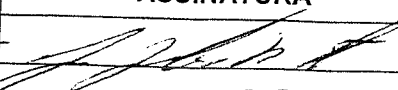

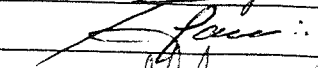

III – Sugestão de Mecanismos de Implantação

(indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Que o Confea:

- 1) Promova um amplo debate entre a Entidade Nacional Representativa dos Tecnólogos e os órgãos consultivos do Sistema Confea/Crea.
- 2) Organize Comissão com representantes Confea, MEC-SETEC, Entidade Nacional Representativa dos Tecnólogos e órgãos Consultivos do Sistema Confea/Crea para estudar, sanar questionamentos e duvidas em relação a regulamentação do exercício do profissional tecnólogo.

IV – Propositor(es) (indicação da(s) pessoa(s) que formulou(aram) a moção)

NOME	ASSINATURA	Nº RNP (Registro Nacional do Profissional)
EFRAIM G. R. LEITE		0706317742
JORGE GUANACY RIBEIRO		260346794-8
JOSÉ PAULO GARCIA		260384707-4
MIGUEL A. MADEIRA SARAUJO		080.629.654-2

V - Assinaturas (indicação dos delegados que apoiam a moção)		
NOME	ASSINATURA	Nº RNP (Registro Nacional do Profissional)
1. PAULO BUBACH		080075906-0
2. JORGE GUARACY RIBEIRO		260346794-0
3. JOSÉ PAULO GARCIA		260384707-4
4. ARAMIS A. BUENA		260205541-7
5. AMILCAR BRUNO		600490651
6. JOSÉ LUIZ BONDOL		60405078
7. JOSÉ G. T. BRAND		2601187000
8. ABULONDO CARNEIRO		060034060-7
9. JULIO GUILHERME SIMONETTI		20438-115
10. JOSÉ TADEU DA SILVA		0600536263
11. PAULO EDUARDO DA GRAVA		260053910-4
12. VINÍCIUS MACHADO		5062051089
13. JOSÉ G. V. BENEZONI		60311128-6
14. HÉLIO SECCO		040045079-4
15. WELINGTON G. B. OLIVEIRA		0645011786
16. EFRAIM G. R. DEIT		0700317742
17. PAULO A. XAVIER		250001772-5
18. VINÍCIUS BRUNO		061474-4
19. JENATA DE BEM DIAS		05387979902
20. NELTON L. BAL		33580-0 SC
21. CÍDIO A. FORTES		18477-4 SC
22. JOLIO CESAR BEATOLO		15606-1-SC
23. PAULO MARCEL		21286-4 MS
24. VIRGÍNIO P. OLIVEIRA		170022000-4
25. VALMIR T. DE PAULISTANA		264-DF 8800
26. MODESTO F. S. RIZO		21058669-0
27. CLETONI CAR. FROTA		173710-SE
28. JOSUÉ DOS RIBEIRO		201210-SE
29. MARCO J. S. DOS SANTOS		1561-TO CREA-PA
30. SIRNEY B. PAVÃO		88403101-7-PT
31. JOSE CARLOS ALVES		000176053-1
32. NIVALDO J. BOSIO		30002096-3
33. RICARDO VIEIRA MOTA		495003307-44
34. ORLANDO L. COSTA		046.090.852-51 - CPF
35. FERNANDO CESAR JUNIOR		034-9976-0009
36. OSCARITO NASCIMENTO		2.304-D-PA
37. TEÓFILO MEDeiros		093766426-125
38. Célia F. de Almeida		Doc. DF
39. LUIS FIOROTTI		38509/D-MG
40. ANTONIO RUIZ DE MORAIS		675783-7. RG SSP/SP
41. LEONARDO BREVIGLIERI		064196792/SP
42. RENE BAYMA FILHO		5443/D-DF
43. PEDRO S. KATAYAMA		429/5305
44. OLAVO B. ALMEIDA		14540-D RJ
45. JOSÉ ELIEZER DE OLIVEIRA JR.		260698511-7
46. ANTONIO CARLOS B. DE SOUSA		1335483-PI
47. FÁBIO S. S. SILVA		823-0 RJ
48. AYMORÉ		11.901-110
49. GUSTAVO D. J. LOPES		11046-0 RJ/TO

NOME	ASSINATURA	Nº RNP (Registro Nacional do Profissional)
50. Joaquim A. Lopes		14198-50170
51. Manoel Jesus Mosi		0641410402-SP
52. Wladimir J. J. J.		26033732-2
53. Wladimir G. F. F.		06005672-0
54. Soares M. S. S.		06000672-0
55. Carlos Hernandez		060116135
56. Manoel M. M.		0682010087
57. Antunes P.		3658-0170
58. Francisco V.		4802736
59. Jefferson D. J.		0600899555
60. Wladimir J. J.		060041772
61. Jose G. G.		0601131668
62. Domingos J.		0601059502
63. Carlos S.		0600339410
64. S. S.		260319059-8
65. Placido C.		210317 SSP-ES
66. Aristoteles A.		4772-CREA-ES
67. Gilson G.		2961810 MA
68. Protinho P.		16712-D RJ
69. Manoel M.		3174-D PARA
70. Wladimir W.		02.453.396-0 SSP-RJ
71. Almeida A.		2657567-SSP-RJ
72. Osvaldo O.		81210 CREA-GO
73. Claudio C.		1419-D CREA-AL
74. Manoel M.		12265770
75. Afonso A.		4741-D AMAR
76. Manoel M.		0600741391
77. Mariana M.		5060443373
78. Sumaira S.		5060714620
79. Manoel M.		060094017
80. Jonas J.		050354293-0
81. Manoel M.		061942648-11-
82. Valdir V.		5060449149
83. Margot M.		140262310-0
84. Jose J.		050061538-1
85. S. S.		597-D
86. Jose J.		0600740504
87. Rogerio R.		516003529
88. Jose J.		3094/D-CO
89. Antonio A.		891100300720-SSP-CE.
90. Prade P.		4946.D
91. Luis L.		070490759-4
92.		
93.		
94.		
95.		
96.		
97.		
98.		
99.		
100.		